



LEI Nº 3783, DE 29 DE JULHO DE 1991

Autoriza criação da CEAJUN - Companhia de Entrepósito de Abastecimento de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 17 de julho de 1991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover e tomar todas as medidas e atos necessários à criação, constituição e funcionamento de uma Sociedade de Economia Mista, por ações, que se denominará COMPANHIA DE ENTREPOSTO DE ABASTECIMENTO DE JUNDIAÍ e que utilizará a sigla "CEAJUN".

Art. 2º - A "CEAJUN" terá sua sede e foro na Comarca de Jundiaí - SP.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

Art. 4º - A "CEAJUN" terá os seguintes objetivos:

I - Construir um ENTREPOSTO para fins de oferecer instalações e serviços para a comercialização, por terceiros, de produtos hortifrutigranjeiros e cereais e outros que venham a ser autorizados pela Prefeitura;

II - Sistema de vendas por atacado, admitindo-se o sistema de semi-atacado. O varejo acontecerá somente em dias, áreas e horários pré-determinados;

III - As dependências e instalações destinam-se a possibilitar, de forma tecnicamente racional, a comercialização de produtos agrícolas direto do produtor, ao comércio e ao consumidor, ou através de comerciantes ou ainda, de terceiros, por comissão ou consignação;

IV - Vendas realizadas livremente com forma livre de pagamento;

V - Cobrança de taxas indistintamente a qualquer usuário.

Art. 5º - A "CEAJUN" será construída em terreno próprio da Municipalidade numa área de 31.690 m², localizado na Rodovia Vereador Geraldo Dias; destacado da área total de 234.033,64 m², descrita no Decreto nº 11.027, de 27.11.89.



Art. 6º - O capital da sociedade a constituir-se será de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) correspondentes a 98.532,19 BTN's no mês de fevereiro, dividido em 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentas mil) - ações ordinárias nominativas, no valor unitário de Cr\$ 1,00 cada uma, correspondendo a cada ação um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º - O Município terá suas ações já subscritas num total de 51% e - correspondente à cessão da área descrita no art. 5º.

§ 1º - O restante das ações que constituírem o capital social da "CEAJUN" poderá ser subscrito, em dinheiro, por pessoas físicas ou jurídicas, as quais suportarão todos os encargos decorrentes das obras de edificação.

§ 2º - Cada pessoa física ou jurídica poderá subscrever um número de ações que correspondam a um box (fechado) ou um módulo (aberto), permitida somente - uma unidade para cada pessoa, vedada a subscrição de pessoas que integrem a jurídica subscrever a física e vice-versa.

§ 3º - A "CEAJUN" terá 24 boxes e 120 módulos, sendo que a metade dos módulos serão reservados a produtores para uso temporário, incorporados ao capital da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Cada pessoa física ou jurídica subscreverá o percentual das ações correspondentes a um box ou a um módulo.

§ 5º - O capital social deverá ser totalmente integralizado em até 12 parcelas mensais a partir do mês de constituição da sociedade.

§ 6º - As parcelas mensais terão seu valor corrigido pela variação acumulada da T.R. mensal, ocorrida entre a data da integralização e o mês base de fevereiro/91.

Art. 8º - O Município com subscrição de seu capital definido no artigo 7º terá correção automática.

Art. 9º - Fica a sociedade autorizada a:

I - Contratar empresas especializadas para a elaboração do projeto e venda das ações;



II - Contratar mediante concorrência pública, o serviço de terraplenagem e a construção da "CEAJUN";

III - Administrá-la após sua conclusão, definindo o número de funcionários;

IV - Fixar a taxa de manutenção, bem como a diária dos produtos temporários previstos no art. 7º, § 3º.

Art. 10 - É vedado à sociedade ora constituída:

I - Contratar serviços ou admitir funcionários que não se destinem, exclusivamente, aos objetivos sociais da empresa;

II - Ceder ou se utilizar, a qualquer título, de funcionários da Administração Direta ou Indireta.

Art. 11 - A "CEAJUN" será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de, no máximo, 3(três) Diretores eleitos por um Conselho de Administração, também este composto por três Conselheiros, eleitos pela Assembléia de Acionistas.

Art. 12 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da "CEAJUN" serão disciplinados pelo Estatuto Social da Empresa, de acordo com a lei vigente para as Sociedades Anônimas.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

MUZAEL FERES MUZAEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos